




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 19/04/2022 14:53		18.875.334-5
CPF Interessado 1: 630.562.169-15		
Interessado 1: ROSEMERI		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ABERTURA DE DEMANDA, CONSULTA		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO - TERMO DE CESSÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Grade de horários 2022

Curso Licenciatura em Artes Visuais – CURITIBA II /FAP

MANHÃ - sala de desenho					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9h00		FLV II- Prof. Marcelo Forte	Laboratório de materiais -Prof.ª Mauren	FLV II- Prof. Marcelo Forte	
		FLV II-Prof. Marcelo Forte	Laboratório de materiais -Prof.ª Mauren	FLV II-Prof. Marcelo Forte	
9H30 ÀS 9h45	INTERVALO				
10H		Desenho II-Prof. Luciano	Fotografia - Prof. Marcelo Almeida	Desenho I-Prof. Marcelo Forte	
ATÉ 12h00		Desenho II-Prof. Luciano	Fotografia - Prof. Marcelo Almeida	Desenho I-Prof. Marcelo Forte	

NOITE - sala de desenho					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
18H45		FLV II- Prof. Marcelo Forte	Laboratório de materiais -Prof.ª Mauren	FLV II- Prof. Marcelo Forte	
		FLV II-Prof. Marcelo Forte	Laboratório de materiais -Prof.ª Mauren	FLV II-Prof. Marcelo Forte	
20H00 às 20H15	INTERVALO				
		Desenho II-Prof. Luciano	Fotografia - Prof. Marcelo Almeida	Desenho I-Prof. Marcelo Forte	
21h00		Desenho II-Prof. Luciano	Fotografia - Prof. Marcelo Almeida	Desenho I-Prof. Marcelo Forte	

LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9h00 – 12h00			Fotografia - Prof. Marcelo Almeida		
14h00 – 17h00			Fotografia - Prof. Marcelo Almeida		
18h50 – 21h00			Fotografia - Prof. Marcelo Almeida		

MANHÃ - GRAVURA					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9h00	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		
	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		
9H30 ÀS 9h45	INTERVALO				
10H	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		
ATÉ 12h00	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		

NOITE - GRAVURA					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
18H45	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		
	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		
20H00 às 20H15	INTERVALO				
	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		
21h00	Gravura II -Prof.ª Iriana		Gravura II -Prof.ª Iriana		

Coordenação: Prof.ª Dra Mauren Teuber
 coordenacaoartesvisuaisfap@gmail.com



ePROCOLO



Documento: **ENSALAMENTOSOLAR1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 19/04/2022 15:02.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 19/04/2022 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7a5ce69b965f272e0e5ea864ac2d8730.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ESPAÇO FÍSICO DA FUNDAÇÃO
CULTURAL DE CURITIBA - SOLAR
DO BARÃO (MUSEU DE GRAVURA
CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA
FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA)
EM FAVOR DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ / CAMPUS
DE CURITIBA II.**

TERMO DE cessão de espaço físico (Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia) que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – SOLAR DO BARÃO (MUSEU DA GRAVURA CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA), situado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 533 – Centro, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Senhora TEREZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, CPF /MF 470.029.729-87 e de outro lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0001- 42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº. 1525 - Centro na cidade de Paranavaí/PR., neste ato representada por sua Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, CPF/MF n.º 513.131.549-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de espaço físico a saber a Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – SOLAR DO BARÃO (MUSEU DA GRAVURA CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA) pertencentes à **CEDENTE**, em favor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**,

UNESPAR – *Campus* de Curitiba II, que ficarão alocadas para atividades de Ensino do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente Termo.

1.O prazo fixado na Cláusula Primeira, poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- 1.Zelar pela integridade dos espaços, conservando-os;
- 2.Permitir à CEDENTE o acesso aos espaços mesmo quando estiverem em uso por alunos e professores;
- 3.A cada semestre informar, por meio de relatório, a situação de uso dos espaços;
- 4.Na desocupação deverá formalizar o evento ao CEDENTE, indicando as medidas de conservação e manutenção realizadas no período de utilização dos espaços.
- 5.Utilizar os espaços cedidos somente para o desenvolvimento do objeto do presente Termo de Cessão;

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui contrapartida da Instituição de Ensino no presente ajuste:

1. Facultar acesso contínuo dos profissionais do Solar do Barão - Museu da Gravura Cidade de Curitiba e do Museu da Fotografia Cidade de Curitiba à Biblioteca e aos cursos e projetos de extensão ofertados pelo campus da UNESPAR – *Campus* de Curitiba II, mediante o aceite da inscrição e resguardadas as atividades acadêmicas de rotina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

2. Disponibilizar latas de tinta *offset* para impressão (4 latas de 18 litros) e fardos de papel para impressão em diferentes gramaturas conforme especificações e quantidades a serem discutidas.
3. Ofertar Consultoria Educacional ao setor de Ação educativa da FCC sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas ou por iniciativa de quaisquer das partes mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade pela fiscalização do presente Termo por parte da UNESPAR caberá ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR – *Campus* de Curitiba II.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico** apresentado em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Tereza Cristina Gomes de Oliveira
Coordenação Administrativa do Solar do Barão
Fundação Cultural de Curitiba

Testemunhas:

NOME: Mauren Teuber
CPF: 683.281.179-91

NOME: Luciano Parreira Buchmann
CPF: 773.811.149-68



ePROCOLO



Documento: **TERMODECESSAODEESPACOFapSolardoBarao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 19/04/2022 15:02.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 19/04/2022 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4485d67ab3f5d195113088cb9895e951.

CAMPUS DE CURITIBA II
CENTRO DE ARTES

Protocolo: 18.875.334-5
Assunto: Solicitação de espaço - Termo de Cessão
Interessado: ROSEMERI
Data: 19/04/2022 15:02

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios, Gisele Ratiguieri,

Considerando a solicitação do uso do espaço da Fundação Cultural de Curitiba, especificamente o SOLAR DO BARÃO (MUSEU DA GRAVURA CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA) para as aulas do Curso de Licenciatura em Artes Visuais. Encaminho o termo de cessão e o ensalamento para as devidas providências.

Atenciosamente
Rosemeri Rocha da Silva



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 19/04/2022 15:02.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 19/04/2022 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7887cda0a2bbff74a2e8ae26e91fbab3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.875.334-5
Assunto: Solicitação de espaço - Termo de Cessão
Interessado: ROSEMERI
Data: 20/04/2022 09:42

DESPACHO

Paranavaí, 20/04/2022.

Prezada Diretora.

Considerando a Minuta do Termo de Cessão de Uso às folhas 03 a 06;

Solicitamos por gentileza, análise das obrigações da Unespar/Campus Curitiba II, que se referem ao cumprimento das obrigações constantes na Minuta. Agradecemos.

At.te.

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/04/2022 09:42.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/04/2022 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
874a5c96b5193e3ca487e82ab2c65230.

CAMPUS DE CURITIBA II
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 18.875.334-5
Assunto: Solicitação de espaço - Termo de Cessão
Interessado: ROSEMERI
Data: 20/04/2022 12:28

DESPACHO

Estimada Sra Gisle Ratinguieri/ Diretora de Projetos e convênios

Considerando que estamos com obras civis no Bloco II da Sede do Campus de Curitiba II, (TC 39/2021 com a UGF) e que o o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, não tem salas de aula para demandas específicas do curso.

Considerando a **Cláusula Terceira Do Termo de Cessão de Espaço**, que trata da contrapartida da Instituição de Ensino citado as folhas 4 e 5, bem como todo teor o Termo, está direção tem ciência e se manifesta favorável ao cumprimento das obrigações citadas, pelo Campus de Curitiba II.

Atenciosamente

Profa Noemi N. Ansay
Portaria 962/2020 DG



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay** em 20/04/2022 12:28.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 20/04/2022 12:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5bd14bfad04beb00f1dfebac7044ab7.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.875.334-5
Assunto: Solicitação de espaço - Termo de Cessão
Interessado: ROSEMERI
Data: 27/04/2022 17:26

DESPACHO

Paranavaí, 27/04/2022.
Prezada professora.

Solicitamos por gentileza a inclusão dos seguintes documentos:

1. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
 2. certidões de regularidade fiscal da convenente (CND - certidão negativa de débito) atualizada do TCE-PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
 3. comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico.
- Agradecemos.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Agradecemos.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2022 17:26.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2022 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b946cfe8a053776844f0213aa735e74c.

CAMPUS DE CURITIBA II
CENTRO DE ARTES

Protocolo: 18.875.334-5
Assunto: Solicitação de espaço - Termo de Cessão
Interessado: ROSEMERI
Data: 04/05/2022 16:40

DESPACHO

Prezada Diretora, Gisele Ratigueri,

Considerando a solicitação dos documentos para o processo do Termo de Cessão do Solar do Barão. Segue em anexo.

Atenciosamente

Rosemeri Rocha da Silva
Diretora do Centro de Artes/Campus Curitiba II
Portaria 108/2022 Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:40.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e022b69b67a55ca8978d8b04022c866e.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

CNPJ Nº: 75.123.125/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5209.PQTA.3404
Emitida em 28/04/2022 às 09:21:46

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026629471-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.123.125/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
CNPJ: 75.123.125/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:44 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **5694.E507.EF1D.89AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CNDFederalFCC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bb99e5cda511b52a99ea277091571531.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.123.125/0001-08
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
Endereço: PRACA GARIBALDI 07 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302182104391300

Informação obtida em 27/04/2022 17:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CNDFGTS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a464a7b11dceff1a2efe3de42f70b00.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.123.125/0001-08
Certidão n°: 13110184/2022
Expedição: 27/04/2022, às 17:30:30
Validade: 24/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.123.125/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **CNDtrabalhistaFCC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8aada75a8dfcc505b860ea613755fe85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.652.518
CNPJ: 75.123.125/0001-08
Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:32 do dia 27/04/2022.
Código de autenticidade da certidão: 319D4382B7AC4F677BCCC17B4C57C65B07
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ePROTOCOLO



Documento: **doc07301920220428092827.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3a8f728dccde95f29948de071a202c6e.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANA CRISTINA DE CASTRO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2097112-6 SESP PR

CPF
403.621.249-49 DATA NASCIMENTO
30/06/1960

FILIAÇÃO
ADELMAR DE CASTRO
NORMA OSORIO DE CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 01599071660 VALIDADE 26/07/2021 1ª HABILITACAO 07/05/1990

OBSERVAÇÕES
A

Ana Cristina de Castro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSAO
26/07/2016

JACQUES CRAAD

ASSINATURA DO EMISSOR

45531708124
PR904718220

DETRAN-PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1325833163

PROIBIDO PLASTIFICAR
1325833163



ePROCOLO



Documento: **DocumentoidentificacaoResponsavelFCC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7e31555cd0d7bff8c34d67dd6f81a5cb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015

Publicado no D. O. M.

do 12 / 02 / 1973

D.A. em 12 / 02 / 1973

n.º 2 *Imprensa*

Lei N.º 4545

Marcia Vielgosz
Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

*Acrescenta parágrafo
ao artigo 32 pela Lei
n.º 5.365/76.*

DAD-1 em 10/08/76

Imprensa

Data: 5 de janeiro de 1973.

"Cria a Fundação Cultural,
conforme específica".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar
uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica pró-
pria, sede e foro nesta Cidade de Curitiba, destinada a
estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer na-
tureza, fazendo acordos, contratos, convênios com tercei-
ros, para os objetivos exemplificados no art. 2º.

Art. 2º Compete à Fundação Cultural:

- a - formular a política cultural do Município;
- b - articular-se com órgãos federais, estaduais e mu-
nicipais, bem como Universidades e instituições cultu-
rais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de
programas culturais de qualquer iniciativa;
- c - promover a defesa do patrimônio histórico e ar-
tístico do Município de Curitiba e do Estado do Paraná;
- d - conceder auxílio a instituições culturais exis-
tentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de
um programa cultural efetivo;
- e - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Pra-
feito Municipal;

f - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

g - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

h - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo;

i - realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.

Art. 3º A Fundação será administrada por dois órgãos: a sua Diretoria Executiva, composta de três membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo; e o Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente o Diretor Executivo da Fundação, e composto de mais cinco membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas que tenham nível cultural e artístico elevado, todos com mandato de três anos.

Art. 4º Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime das Leis trabalhistas, podendo ser aproveitados funcionários da Municipalidade, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º Quando for extinta a Fundação, que se institui por prazo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Curitiba.

Art. 6º Constituem recursos da Fundação:

a - dotações do Município, a serem consignadas anual-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL



Marcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matricula nº 71.950

16 / 03 / 2015



Em, 16 / 03 / 2015

Marcia Vielgosz
Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

mente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

b - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

c - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

d - doações e legados;

e - os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 7º A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes autorizadas pelo seu Conselho Deliberativo, ... VETADO ...

Art. 8º No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Art. 9º Para constituição do patrimônio da Fundação, fica autorizado o Executivo a transferir-lhe o imóvel de patrimônio Municipal, constante de prédio e terreno onde está instalado o edifício do Teatro do Paiol de Pólvora, situado na confluência das ruas Guabirota, Cel. Zacarias e Reinaldo Machado, bem como material permanente do Departamento de Relações Públicas e Promoções, que se fizer necessário.

Parágrafo Único Os bens a que se refere o artigo serão avaliados pelos Departamentos do Patrimônio e Material.

Art. 10 A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto, até 15 de fevereiro do ano seguinte.

A

4.

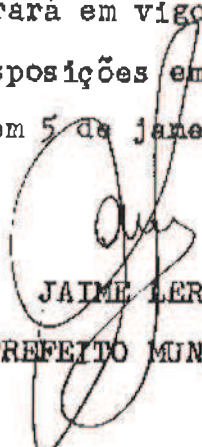
Art. 11 As despesas com a aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 O Estatuto da Fundação será aprovado por decreto municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Relações Públicas e Promoções.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de janeiro de 1973.


JAIME LERNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015


Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

.../ISM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



PUBLICADO NO D. O. M.

N.º 35 de 19/08/1987

DECRETO N.º 320

Aprova o estatuto da Fundação Cultural de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho da Fundação Cultural de Curitiba, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4545/73, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 103, de 02 de fevereiro de 1973, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de agosto de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Roberto Requião de Mello e Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Em, 16 / 03 / 2015

Márcia Vietgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

Carlos Frederico Marés de Souza Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA

.../EDS...
DMX - 47.884 - Cód. 021.012 - 100 B/a. 1x100 - 12/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

02



de Ação Cultural será o Diretor do Departamento de Ação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º É vedada a remuneração a qualquer título da Diretoria Executiva.

Art. 6º Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Fundação Cultural de Curitiba em juízo ou fora dele;
- b) assinar convênios, contratos e acordos em nome da Fundação Cultural de Curitiba;
- c) movimentar os valores da Entidade mediante cheques, ordens de pagamento, etc., juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar esta atribuição ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de criação de unidades, orçamentos, recebimento de doações e outros assuntos da competência do Conselho Deliberativo;
- e) assinar as contratações e demissões de funcionários;
- f) baixar atos regulamentadores e disciplinadores da ação da Entidade;
- g) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a boa administração do órgão.

Art. 7º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) substituir o Diretor Presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) executar a política administrativa e financeira da Fundação Cultural de Curitiba;
- c) elaborar a proposta orçamentária da Fundação Cultural de Curitiba;
- d) fornecer subsídios ao Diretor Presidente quanto à concessão de subvenções a Entidades e Instituições de caráter cultural;
- e) emitir pareceres sobre a viabilidade financeira dos pro-

Marcia Vielgosz
Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 710950

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 16 / 03 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



jetos da Fundação Cultural de Curitiba;

f) executar atividades relativas a pessoal, patrimônio e manutenção dos bens da Fundação Cultural de Curitiba.

Art. 8º Compete ao Diretor de Ação Cultural:

a) formular com o Diretor Presidente a Política de Cultura da Fundação Cultural de Curitiba e executá-la;

b) submeter ao Diretor Administrativo e Financeiro os projetos propostos pelas Coordenações da Fundação Cultural de Curitiba;

c) promover a integração do trabalho das Coordenações da Fundação Cultural de Curitiba.

Art. 9º O Conselho Deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal como Presidente nato, pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Curitiba como Vice-Presidente, pelos Diretores Administrativo e Financeiro e de Ação Cultural, por mais cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo quatro de sua livre escolha e um eleito entre os servidores da Fundação Cultural de Curitiba.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

a) deliberar sobre assuntos de interesse cultural e artístico da cidade;

b) criar ou extinguir Bibliotecas, Museus, Oficinas ou outras unidades da Fundação Cultural de Curitiba;

c) deliberar sobre assuntos de interesse administrativo da Fundação Cultural de Curitiba;

d) deliberar sobre alienações de imóveis;

e) aprovar o recebimento de doações;

f) apreciar os balancetes mensais e aprovar o balanço e a prestação de contas anual.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente uma (1) vez por ano e sempre que for convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou por três (3) de seus membros.

Marcia Vielgosz
Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL



Em, 16 / 03 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



04

Art. 12 A ação cultural será dividida em coordenações que atenderão ao conjunto das necessidades culturais e artísticas da cidade como Música, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura, Cinema.

§ 1º A Diretoria da Fundação Cultural de Curitiba poderá acrescentar, desmembrar ou extinguir coordenações atendendo sempre às necessidades da produção e expressão cultural e artística da cidade.

§ 2º Cada coordenação trabalhará relativamente a sua área de atuação na valorização da cultura local, na preservação do patrimônio cultural e na valorização das artes como expressão de cultura.

Art. 13 A Fundação Cultural de Curitiba manterá uma equipe permanente ligada à Diretoria Executiva para desenvolver o trabalho de valorização da cultura local.

Art. 14 A Fundação Cultural de Curitiba manterá uma equipe permanente ligada à Presidência para a preservação do patrimônio cultural local e, também, para servir de apoio, suporte e infra-estrutura do Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 É da obrigação da Fundação Cultural de Curitiba manter uma política de informação para a população da cidade especialmente para os movimentos culturais e comunitários, democratizando o saber científico, artístico, estimulando a produção social do conhecimento, promovendo e valorizando o saber local de técnicas, usos, costumes e tradições da cidadania de Curitiba.

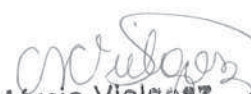


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015

CAPÍTULO III

Patrimônio, Rendas e Dotações


Marcia Vielgoz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 7112

Art. 16 Constituem o patrimônio da Fundação Cultural de Curitiba:

a) os bens e direitos com que foi instituída, os adquiridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

05



e os que venha a adquirir;

b) as doações, legados, heranças que lhe forem destinadas.

Art. 17 Constituem recursos da Fundação Cultural de Curitiba:

a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento;

b) contribuições, auxílios, subvenções e doações da União, dos Estados e/ou de terceiros;

c) os recursos provenientes de suas próprias atividades;

d) o produto de operações de crédito.

Art. 18 O ano financeiro da Fundação Cultural de Curitiba coincidirá com o ano civil.

Art. 19 A Fundação Cultural de Curitiba fará sua prestação de contas até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil com demonstrativo da receita e despesa.

Art. 20 Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Cultural de Curitiba reverterá ao município de Curitiba.

Art. 21 Este estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo, por decreto do Prefeito Municipal, dado ciência ao Ministério Público passará a vigorar a partir da data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015


Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N° 86
DE 09/11/00

DECRETO N° 668

Aprova a alteração do estatuto da
Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos pelo Art. 72, inciso IV e
Art. 180, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando, que a Fundação Cultural de Curitiba – FCC foi criada por lei pró-
pria, mantida com recursos orçamentários para a execução das atividades da admi-
nistração pública;

considerando, que embora a Lei n° 4.545/73 defina a Fundação Cultural de
Curitiba – FCC com personalidade jurídica própria, a Lei n° 7.671/91, em seu Art. 1º,
§ 4º, confirmou sua natureza jurídica de direito público;

considerando, ainda, que a mesma Lei n° 7.671/91, em seu Art. 2º, inciso III,
letra “b”, segue o mesmo entendimento expresso no Art. 77, § 2º, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Curitiba, quando expressamente estatui que Fundações
Públicas são parte integrante da Administração Indireta do Município, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do estatuto da Fundação Cultural de Curi-
tiba – FCC, dando nova redação aos Arts. 1º, 2º e 21, parte integrante do presente
decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 08 de novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015

Márcia Vielgośz
Chefe de Serviço
Matrícula n° 71.950

FCC/TANIA

JOÃO CLAUDIO DEROSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015

ANEXO

Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 668/00

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A Fundação Cultural de Curitiba - FCC criada pela Lei nº 4.545/73 com personalidade jurídica de direito público tem sede e foro na cidade de Curitiba e passará a ser regida pelo presente estatuto.

Art. 2º A Fundação Cultural de Curitiba - FCC promoverá ação de valorização da cultura local, de preservação do patrimônio cultural da cidade e de valorização das artes como expressão de cultura.

Art. 3º A Fundação Cultural de Curitiba - FCC gozará de autonomia administrativa e financeira e seu prazo será indeterminado.

CAPÍTULO II

Órgãos

Art. 4º A Fundação Cultural de Curitiba - FCC será administrada por 02 (dois) órgãos: a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros: o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Ação Cultural.

§ 1º O Diretor Presidente será o Secretário Municipal de Cultura, o Diretor Administrativo-Financeiro será o Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e o Diretor de Ação Cultural será o Diretor do Departamento de Ação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º É vedada a remuneração a qualquer título da Diretoria Executiva.

Art. 6º Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Fundação Cultural de Curitiba - FCC em juízo ou fora dele;
- b) assinar convênios, contratos e acordos em nome da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;





Marcia Vielgosz
Marcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

Em, 16 / 03 / 2015

- c) movimentar os valores da Entidade mediante cheques, ordens de pagamento, etc., juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar esta atribuição ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de criação de unidades, orçamentos, recebimento de doações e outros assuntos da competência do Conselho Deliberativo;
- e) assinar as contratações e demissões de funcionários;
- f) baixar atos regulamentadores e disciplinadores da ação da Entidade;
- g) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a boa administração do órgão.

Art. 7º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) substituir o Diretor Presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) executar a política administrativa e financeira da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;
- c) elaborar a proposta orçamentária da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;
- d) fornecer subsídios ao Diretor Presidente quanto à concessão de subvenções a Entidades e Instituições de caráter cultural;
- e) emitir pareceres sobre a viabilidade financeira dos projetos da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;
- f) executar atividades relativas a pessoal, patrimônio e manutenção dos bens da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

Art. 8º Compete ao Diretor de Ação Cultural:

- a) formular com o Diretor Presidente a Política de Cultura da Fundação Cultural de Curitiba - FCC e executá-la;
- b) submeter ao Diretor Administrativo e Financeiro os projetos propostos pelas Coordenações da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;
- c) promover a integração do trabalho das Coordenações da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

Art. 9º O Conselho Deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal como Presidente nato, pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Curitiba - FCC como Vice-Presidente, pelos Diretores Administrativo e Financeiro e de Ação Cultural, por mais 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) de sua livre escolha e 01 (um) eleito entre os servidores da Fundação Cultural de Curitiba - FCC.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre assuntos de interesse cultural e artístico da cidade;
- b) criar ou extinguir Bibliotecas, Museus, Oficinas ou outras unidades da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;



Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950

Em, 16 / 03 / 2015

- c) deliberar sobre assuntos de interesse administrativo da Fundação Cultural de Curitiba - FCC;
- d) deliberar sobre alienações de imóveis;
- e) aprovar o recebimento de doações;
- f) apreciar os balancetes mensais e aprovar o balanço e a prestação de contas anual.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por ano e sempre que for convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou por 03 (três) de seus membros.

Art. 12 A ação cultural será dividida em coordenações que atenderão ao conjunto das necessidades culturais e artísticas da cidade como Música, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura e Cinema.

§ 1º A Diretoria da Fundação Cultural de Curitiba - FCC poderá acrescentar, desmembrar ou extinguir coordenações atendendo sempre às necessidades da produção e expressão cultural e artística da cidade.

§ 2º Cada coordenação trabalhará relativamente a sua área de atuação na valorização da cultura local, na preservação do patrimônio cultural e na valorização das artes como expressão de cultura.

Art. 13 A Fundação Cultural de Curitiba - FCC manterá uma equipe permanente ligada à Diretoria Executiva para desenvolver o trabalho de valorização da cultural local.

Art. 14 A Fundação Cultural de Curitiba - FCC manterá uma equipe permanente ligada à Presidência para a preservação do patrimônio cultural local e, também para servir de apoio, suporte e infra-estrutura do Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 É da obrigação da Fundação Cultural de Curitiba - FCC manter uma política de informação para a população da cidade especialmente para os movimentos culturais e comunitários, democratizando o saber científico, artístico, estimulando a produção social do conhecimento, promovendo e valorizando o saber local de técnicas, usos, costumes e tradições da cidadania de Curitiba.

CAPÍTULO III

Patrimônio, Rendas e Dotações

Art. 16 Constituem o patrimônio da Fundação Cultural de Curitiba - FCC:

- a) os bens e direitos com que foi instituída, os adquiridos e os que venha a adquirir;



b) as doações, legados, heranças que lhe forem destinadas.

Art. 17 Constituem recursos da Fundação Cultural de Curitiba - FCC:

- a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento;
- b) contribuições, auxílios, subvenções e doações da União, dos Estados e/ou de terceiros;
- c) os recursos provenientes de suas próprias atividades;
- d) o produto de operações de crédito.

Art. 18 O ano financeiro da Fundação Cultural de Curitiba - FCC coincidirá com o ano civil.

Art. 19 A Fundação Cultural de Curitiba - FCC fará sua prestação de contas até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil com demonstrativo da receita e despesa.

Art. 20 Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Cultural de Curitiba - FCC reverterá ao Município de Curitiba.

Art. 21 Este estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo, por decreto do Prefeito Municipal, passará a vigorar a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
GERÊNCIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 16 / 03 / 2015


Márcia Vielgosz
Chefe de Serviço
Matrícula nº 71.950



ePROTOCOLO



Documento: **LeiCriacaoeEstatutoFCC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosemeri Rocha da Silva** em 04/05/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Rosemeri Rocha da Silva** em: 04/05/2022 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
38abe4141cea12879e20edc23caebbde.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 33 a 35 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 04/05/2022 22:12 motivo: documento com erro e incompleto - carregamento com falhas.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6504116afe2b7d23bee0dbee3faaaea.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 36 a 38 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 04/05/2022 22:24 motivo: o e-protocolo não carregou o documento completo. Desta forma, exclui-se novamente..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5d6a7b8332f0f16b96d89874c41ad228.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.123.125/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1973
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal		
LOGRADOURO R PIQUIRI	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 80.230-140	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO fcc@fcc.curitiba.pr.gov.br	TELEFONE (41) 3213-7500/ (41) 3213-7540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **22:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - SOLAR DO BARÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente Cessão será acompanhada pela direção do campus Curitiba II (FAP), doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, por meio do **SOLAR DO BARÃO**, Museu da Gravura e Museu da Fotografia da Cidade de Curitiba, inscrita sob o CNPJ nº 75.123.125/0001-08, situado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 533 – Centro, doravante denominado CEDENTE, neste ato representada pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF 403.621.249-49, doravante denominada **CEDENTE**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta do processo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, prevê a Cessão de Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia, da Fundação Cultural de Curitiba, Solar do Barão (Museu da Gravatura e Museu da Fotografia da cidade de Curitiba/PR), pertencentes à CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA pelo período de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo fixado na Cláusula Primeira, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste interesse formalmente, com no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento, e aceito pela CEDENTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Unespar/Campus Curitiba II (FAP):

- I. Zelar pela integridade dos espaços, conservando-os;
- II. Permitir à CEDENTE o acesso aos espaços mesmo quando estiverem em uso por alunos e professores;
- III. A cada semestre informar, por meio de relatório, a situação de uso dos espaços;
- IV. Na desocupação deverá formalizar o evento a CEDENTE, indicando as medidas de conservação e manutenção realizadas no período de utilização dos espaços;
- V. Utilizar os espaços cedidos somente para o desenvolvimento do objeto do presente Termo;
- VI. Permitir o acesso dos profissionais do Solar do Barão (Museu da Gravura e do Museu da Fotografia da Cidade de Curitiba) à biblioteca, aos cursos e projetos de extensão

ofertados pelo campus da Unespar, Curitiba II (FAP), mediante o aceite da inscrição e resguardadas as atividades acadêmicas de rotina da Unespar/Campus Curitiba II (FAP);

VII. Disponibilizar latas de tinta *offset* para impressão (4 latas de 18 litros) e fardos de papel para impressão em diferentes gramaturas conforme especificações e quantidades a serem discutidas;

VIII. Ofertar Consultoria Educacional ao setor de Ação Educativa da Fundação Cultural de Curitiba (FCC) sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela fiscalização do presente Termo por parte da Unespar caberá a Coordenadora do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Unespar, Curitiba II, Prof^a. Mauren Teuber.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas ou por iniciativa de quaisquer das partes mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura das Partes, data limite em que a CESSIONÁRIA deverá restituir os espaços cedidos ou prorrogar o prazo por meio de Termo Aditivo ao Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Documentos em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo assinadas:

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



NOEMI NASCIMENTO ANSAY
Diretora do Campus da Unespar, Curitiba II
(FAP)

TEREZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
Coordenadora Administrativa do Solar do
Barão

Testemunhas:

NOME: Mauren Teuber

CPF: 683.281.179-91

NOME: Luciano Parreira Buchmann

CPF: 773.811.149-68

PARECER TÉCNICO 015/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 18.875.334-5

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: Fundação Cultural de Curitiba (FCC)

1. Objeto do Termo de Cooperação:

O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, prevê a Cessão de Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia, da Fundação Cultural de Curitiba, Solar do Barão (Museu da Gravatura e Museu da Fotografia da cidade de Curitiba/PR), pertencentes à CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA pelo período de 02 (dois) anos.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Minuta do Termo de Cessão, às folhas 36 a 38;
- II) Grade de Horários do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do campus Curitiba II (FAP), à folha 02;
- III) Despacho da Diretora do Campus Curitiba II (FAP), à folha 09;
- IV) Certidões: TCE/PR (folha 12), Estadual (folha 13), Federal (folha 14), FGTS (folha 15, Trabalhista (folha 16) e Municipal (folha 17);
- V) Documento da responsável Legal da Fundação Cultura de Curitiba/PR (FCC), à folha 18;
- VI) Lei de criação da FCC, às folhas 19 a 22;
- VII) Estatuto da FCC, às folhas 23 a 32.

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Diretora do campus Curitiba II ;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitor de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando o objeto da Minuta do Termo e o não repasse de recursos.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável ao objeto apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de maio de 2022.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico015.2022FCC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2022 22:27.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2022 22:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f5654658b71708f5a1f48a34281444d.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.875.334-5
Assunto: Solicitação de espaço - Termo de Cessão
Interessado: ROSEMERI
Data: 04/05/2022 22:28

DESPACHO

Paranavaí, 04/05/2022.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 015/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2022 22:28.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2022 22:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4f11f4893a3086454c543201bc426f04.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 015/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 18.875.334-5

EMENTA: Termo Cessão de Uso espaço que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – SOLAR DO BARÃO (MUSEU DA GRAVURA CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA) e Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Objeto: Termo de Cessão de Uso de espaço físico a saber a Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cessão de Uso de espaço físico a saber a Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – SOLAR DO BARÃO (MUSEU DA GRAVURA CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA) e de outro lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, nos termos do Protocolo Digital n.º18.875.334-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.36 a 38 - Minuta do Termo de Cessão;
- Fls. 02 - Grade de Horários do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do campus Curitiba II (FAP);
- Fls.09 - Despacho da Diretora do Campus Curitiba II (FAP);
- Fls.12 - Certidão do TCE/PR;
- Fls.13 - Certidão Estadual;
- Fls.14 - Certidão Federal;
- Fls.15 - Certidão FGTS;
- Fls.16 - Certidão Trabalhista;
- Fls.17 - Certidão Municipal;
- Fls.18 - Documento da responsável Legal da Fundação Cultura de Curitiba/PR (FCC);
- Fls.19 a 22 - Lei de criação da FCC;
- Fls.23 a 32 - Estatuto da FCC;
- Fls.43 - Parecer Técnico n.15/2022 da DPC, favorável ao Termo;
- Fls.44 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Considerações Gerais sobre o Termo de Cessão

O Termo de Cessão de Uso, tem com execução o seguinte objeto:



Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de espaço físico a saber a Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – SOLAR DO BARÃO (MUSEU DA GRAVURA CIDADE DE CURITIBA e MUSEU DA FOTOGRAFIA CIDADE DE CURITIBA) pertencentes à CEDENTE, em favor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNESPAR – Campus de Curitiba II, que ficarão alocadas para atividades de Ensino do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente Termo.

1.O prazo fixado na Cláusula Primeira, poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE;

Dentre as obrigações da cessionária, ora Unespar, temos as seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- 1.Zelar pela integridade dos espaços, conservando-os;
- 2.Permitir à CEDENTE o acesso aos espaços mesmo quando estiverem em uso por alunos e professores;
- 3.A cada semestre informar, por meio de relatório, a situação de uso dos espaços;
- 4.Na desocupação deverá formalizar o evento ao CEDENTE, indicando as medidas de conservação e manutenção realizadas no período de utilização dos espaços.
- 5.Utilizar os espaços cedidos somente para o desenvolvimento do objeto do presente Termo de Cessão;

Cumprir informar que no Termo de Cessão em questão não haverá transferência de recursos entre os partícipes, muito embora constem algumas obrigações que repercutem em empenho de valores e despesas, como restou citado a título de CONTRAPARTIDA:

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui contrapartida da Instituição de Ensino no presente ajuste:

1. Facultar acesso contínuo dos profissionais do Solar do Barão - Museu da Gravura Cidade de Curitiba e do Museu da Fotografia Cidade de Curitiba à Biblioteca e aos cursos e projetos de extensão ofertados pelo campus da UNESPAR – Campus de Curitiba II, mediante o aceite da inscrição e resguardadas as atividades acadêmicas de rotina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
2. Disponibilizar latas de tinta offset para impressão (4 latas de 18 litros) e fardos de papel para impressão em diferentes gramaturas conforme especificações e quantidades a serem discutidas.
3. Ofertar Consultoria Educacional ao setor de Ação educativa da FCC sempre que solicitado.

Ainda que não haja contrapartida financeira, recomenda-se prever a estimativa de valores a serem empenhados a título de contrapartida em bens e serviços no respectivo Projeto, conforme a Lei 13.204 de 14/12/2015:

Art.35 (...)§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

II- Das recomendações e documentação necessária



Procuradoria Jurídica



3

Entende-se por cessão de uso, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

... a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.¹ (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., Malheiros: São Paulo, 1999, p. 467.)

Justifica-se pela finalidade pública a celebração deste Termo por parte da UNESPAR, conforme esclarece a Diretoria de Campus de Curitiba II, “Considerando que estamos com obras civis no Bloco II da Sede do Campus de Curitiba II, (TC 39/2021 com a UGF) e que o o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, não tem salas de aula para demandas específicas do curso.” (fls.09)

Trata-se de cessão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura do presente Termo (CLÁUSULA PRIMEIRA).

Com relação ao prazo de duração dos projetos, a Resolução N° 011/2015 - CEPE/UNESPAR prevê:

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

A despeito da nomenclatura do “Termo de Cessão” em análise, neste caso, suas características aproximam-se à natureza jurídica dos Termos de convênio, eis que existem convergências de interesses.

Neste aspecto, temos a Lei Estadual n.15.608/2007, a qual arrola a documentação necessária para a sua celebração, dentre as quais, a necessidade de elaboração do Plano de Trabalho:

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.



Procuradoria Jurídica

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra. Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(..."

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma e desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destacamos)

Com relação ao cumprimento com o art.137, IV da Lei Estadual n.15.608/2007, verifica-se a indicação do fiscal gestor deste Termo:

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade pela fiscalização do presente Termo por parte da UNESPAR caberá ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR – Campus de Curitiba II.

No que diz respeito à existência de pendência fiscal (Certidão Positiva com efeitos de negativa referente à débitos tributários federais, fls.14), esta questão vem sendo analisada de modo a permitir a flexibilização da exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos. Neste caso, a certidão positiva possui efeitos de negativa e o crédito encontra-se com a exigibilidade suspensa, o que não representa óbice à celebração deste Termo. A respeito, vide Acórdão 6113/15 - Tribunal Pleno foi publicado em 12 de janeiro, na edição 1.276 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.



Procuradoria Jurídica

Portanto, com relação à documentação, faz-se necessária a juntada do projeto Extensão e respectivo Plano de trabalho, com as devidas repercussões de despesas se houver, o qual deve estar regularmente aprovado, assim como **da comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (art.136, II), tendo em vista que o Estatuto da Fundação Cultural (Decreto 320 de 19/08/1987, art.6, “b”) prevê atribuição de competências do Conselho Deliberativo e do Diretor Presidente para formalização do ato administrativo consubstanciado neste Termo (fls.25).**

5

III- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se pela viabilidade do Termo de Cessão em análise, e depois, seguir para aprovação do CAD nos termos do artigo 9º do Regimento Interno da Unespar, junto ao Protocolo n. 18.875.334-5, com as recomendações e observações apontadas.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de Maio de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0152022PROJURDIADM18.875.3345TermodecessaousoFUNDACAOCULTURALCTBAEMUSEUFOTOGRAFIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 09/05/2022 14:17.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 09/05/2022 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
141ee4c71fb50cbc363ecf5a93a158e4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.875.334-5
Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, que prevê a Cessão de Sala Multiuso, Ateliês de Gravura e Laboratório de Fotografia, da Fundação Cultural de Curitiba, Solar do Barão (Museu da Gravatura e Museu da Fotografia da cidade de Curitiba/PR), pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba à Unespar/Campus Curitiba II (FAP), pelo período de 02 (dois) anos;

Assunto:

Interessado: ROSEMERI

Data: 09/05/2022 14:19

DESPACHO

Paranavaí, 09/05/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/05/2022 14:19.

Inserido ao protocolo **18.875.334-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/05/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c2b78ac04985c1b0e549e408149e36a.